



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA REALIZAÇÃO
DE ESTUDOS, PROPOSIÇÕES E APERFEIÇOAMENTO DE PROCESSOS GERENCIAIS,
ORGANIZACIONAIS E TECNOLÓGICOS**

CONTRATO Nº 26/2015

DAS PARTES:

I. CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS – CAU/GO, autarquia federal de fiscalização profissional, regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, sediada na Av. Engenheiro Eurico Viana nº 25, Salas 301 a 309, Edifício Concept Office, CEP 74815-465 em Goiânia – Goiás, neste ato representado por seu Presidente Arnaldo Mascarenhas Braga, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade 157.633, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e inscrito no CPF sob o número 071.315.261-34, residente e domiciliado no município de Goiânia/GO doravante denominado **CONTRATANTE**;

II. DATA SERVICE GESTÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.623.064/001-65, com sede na Av. Ricardo Paranhos, nº 540, Qd. 260, Lt. 07E, Sala 19, Setor Marista, Goiânia/GO, Cep. 74.180-050, representada neste ato por VINÍCIUS DE PAULA FIGUEIREDO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3733257, expedida pela DGPC/GO, e do CPF nº 850.970.711-15, residente e domiciliado à Rua José do Patrocínio, S/N, casa 82, Condomínio Horizontal Costa Verde, Setor Parque Industrial João Braz, Goiânia/GO, Cep. 74.483-330, doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem, tendo em vista o Processo Administrativo nº 329522/2015, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços de consultoria especializada para realização de estudos, proposições e aperfeiçoamento de processos gerenciais, organizacionais e tecnológicos utilizados pelo CAU/GO, na formulação, implantação e avaliação das ações relacionadas à consolidação do Projeto de Tecnologia da Informação, conforme especificações em Termo de Referência – Anexo I do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é dispensa de licitação, consoante art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do Processo Administrativo nº 329522/2015, do qual o presente CONTRATO faz parte, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CAU/GO	
Setor:	ADM
Processo:	325522/2015
Pág:	40
	ef



Os recursos destinados à cobertura das despesas com objeto deste contrato serão oriundos da dotação orçamentária constantes no vigente orçamento do CAU/GO, Exercício 2015, a saber: Conta 6.2.2.1.1.01.04.01.004 – Outras Consultorias. No exercício seguinte, na conta correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS E SUA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. A execução dos serviços observará o Detalhamento do Escopo dos Serviços previsto no item 4.1 do Termo de Referência - Anexo I ao presente contrato, respeitando as etapas do cronograma previsto.

5.2. Os Estudos Técnicos Preliminares, Plano de Trabalho e Termo de Referência ou Projeto Básico, previstos no item 4.1.8 do Termo de Referência - Anexo I, deverão ser aprovados pela CONTRATANTE.

5.3. Deverão ser observadas demais condições, prazos e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I ao presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

6.1. Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

6.1.1. Termo de referência;

6.1.2. Proposta de Preços apresentada pela Contratada durante a fase de cotação;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DA EXIGIBILIDADE

7.1. O valor total do presente contrato é da ordem de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), sendo que os pagamentos obedecerão a proporção percentual abaixo, conforme execução das etapas detalhadas:

7.1.1. 50% (cinquenta por cento) do valor após a entrega e aceita dos serviços relativos aos Estudos Técnicos Preliminares e Plano de Trabalho, previstos nas alíneas **a)** e **b)** do **item 4.1.8** do Termo de Referência – Anexo I;

7.1.2. 50% (cinquenta por cento) após a entrega e aceite dos serviços relativos ao Termo de Referência ou Projeto Básico, previsto na alínea **c)** do **item 4.1.8** do Termo de Referência – Anexo I.

7.2. No preço proposto estarão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

7.3. O preço é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO. Sobrevindo aumento de impostos, taxas e outros tributos que possa repercutir no equilíbrio econômico/financeiro da **CONTRATADA**, após a assinatura deste CONTRATO, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.

CAU/GO	
Setor:	ADM
Processo:	329522/2015
Pág:	41



7.4. O pagamento será feito à CONTRATADA mediante transferência bancária com número de agência e conta a serem especificadas na Nota Fiscal apresentada ou mediante entrega do boleto.

7.5. O valor do serviço deverá contemplar todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros e quaisquer outros inerentes à prestação de serviços, eximindo o CAU/GO de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E OBSERVAÇÕES

8.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento e aceite da nota fiscal referente à etapa executada do objeto do contrato e a respectiva Ordem de Serviço, respeitando-se, ainda, as seguintes disposições:

I. Para efeito de cobrança dos valores contratuais, a **CONTRATADA** deverá encaminhar o documento fiscal exigível, e protocolado no CAU com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados;

II. O documento fiscal referido no item I deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;

III. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o **CAU/GO** ao pagamento de encargo moratório diário equivalente à Taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil para o respectivo período;

IV. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços ou o item não estiver de acordo com as especificações exigidas e obrigações pactuadas, caso em que serão promovidas diligências destinadas a requisitar da **CONTRATADA** as correções cabíveis;

V. Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento; o **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores de multas e indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste CONTRATO;

VI. A liberação dos pagamentos ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** (Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual; Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida ativa da União; Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; fotocópia do último comprovante de pagamento do ISSQN e declaração, se optante do SIMPLES), mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos;

VII. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, tal documento será devolvido à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema; nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o **CAU/GO**.

CAU/GO

Setor: ADM

Processo: 32952012015

Pág: 42



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- I. Proceder às solicitações em tempo hábil;
- II. Publicação resumida do instrumento de contrato e seus aditivos na Imprensa Oficial, dentro dos prazos estabelecidos por lei
- III. Garantir a CONTRATADA acesso a informações e documentações necessárias ao desenvolvimento dos serviços, bem como as suas instalações, disponibilizando espaço físico para a realização do objeto;
- IV. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato, informando as razões da recusa;
- V. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- VI. Cumprir pontualmente os compromissos financeiros estabelecidos com a CONTRATADA;
- VII. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- VIII. Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-las em todos os casos omissos, caso ocorram;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I. Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- II. Prestar os serviços objeto nos prazos e condições especificados.
- III. Indicar representante para relacionar-se com o CAU/GO como responsável pela execução do objeto.
- IV. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- V. Comunicar imediatamente ao CAU/GO a ocorrência de qualquer fato impeditivo ao cumprimento das obrigações contratuais.
- VI. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações revistos na legislação decorrentes do fornecimento dos serviços, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- VII. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere ao CAU/GO a responsabilidade pelo seu pagamento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
- VIII. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- IX. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência do CAU/GO.
- X. Indenizar, imediatamente, danos ou prejuízos eventualmente causados por seus empregados as instalações, mobiliários e equipamentos pertencentes ao CAU/GO.
- XI. Apresentar, sempre que solicitado, relatório referente aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CAU/GO
Setor: <u>Arq</u>
Processo: <u>3255221/2015</u>
Pág: <u>43</u>
<u>27</u>



Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá o Contratante promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, salvo expressa anuência da Contratante, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

O CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- I. Por determinação unilateral e escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei 8.666/93;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;
- IV. Judicial, nos termos da legislação;
- V. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. No caso de qualquer das Partes exercer o direito de rescisão antecipada ficará obrigada, no caso do **CONTRATANTE**, a efetuar os pagamentos dos serviços já autorizados, de acordo com as Ordens de Serviço emitidas.

15.3. Responderá ainda a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

O valor é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO. Sobrevindo aumento de impostos e taxas e outros tributos que possam repercutir no equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, após a assinatura deste contrato, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CAU/GO
Setor: <u>ADM</u>
Processo: <u>323522/2011</u>
Pág: <u>44</u>
<u>et</u>



17.1. Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 8666/93 e 10.520/02, estabelece-se que:

I. Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com o CAU/GO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento da execução do objeto contratual;
- c) falha na execução do contrato;
- d) fraude na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

II. Na ocorrência de qualquer dos casos especificados no inciso I da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado para a presente contratação;

III. Na ocorrência dos casos especificados no inciso I, alínea "b", da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o valor total empenhado para a presente contratação, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

17.2. Os valores das multas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, ou ainda, cobrados judicialmente.

17.3. Se os valores dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

17.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** serão cobrados judicialmente, inclusive com inscrição na dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os serviços serão demandados ou excluídos pelo **CONTRATANTE**, por meio de documento escrito, fornecido pela **CONTRATADA**;

18.2. Na hipótese de qualquer uma das disposições deste CONTRATO vir a ser considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as Partes deverão alterar este instrumento de forma a adequá-lo à lei ou à decisão judicial;

18.3. Caso sejam criadas ou extintas disposições legais que alterem a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO elas serão integradas automaticamente a este CONTRATO.

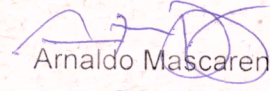
CAU/GO
Setor: <u>ADM</u>
Processo: <u>3235201/2015</u>
Pág: <u>45</u>

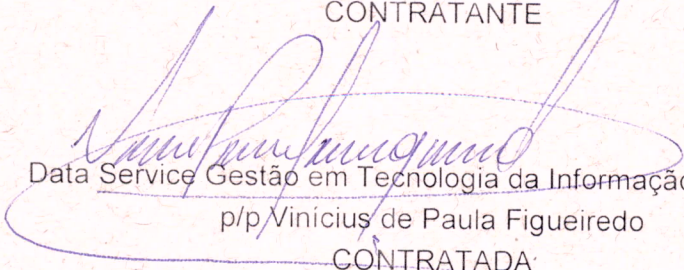


CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e que é assinado pelas Partes e pelas testemunhas abaixo.

Goiânia (GO), 30 de dezembro de 2015.


Arnaldo Mascarenhas Braga
CONTRATANTE


Data Service Gestão em Tecnologia da Informação Ltda – ME
p/p Vinicius de Paula Figueiredo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Robson Cesar Ferreira Leite
CPF: 008 093 131-62

Nome: Davi Durante Vieira
CPF: 025.226.941-47

CAU/GO
Setor: <u>ADM</u>
Processo: <u>329522/2015</u>
Pág: <u>46</u>
<u>df</u>